



19.4.2010

0024/2010

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento
sobre a protecção dos ecossistemas frágeis e das espécies ameaçadas

Catherine Bearder, Michael Cashman, Sirpa Pietikäinen, Bas Eickhout

Caduca no dia 19.7.2010

0024/2010

Declaração escrita sobre a protecção dos ecossistemas frágeis e das espécies ameaçadas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o ano de 2010 foi proclamado Ano Internacional da Biodiversidade das Nações Unidas,
- B. Considerando que, em 2002, os dirigentes mundiais acordaram em reduzir a perda de biodiversidade até 2010, entendendo-se actualmente, de forma genérica, que tal objectivo não foi alcançado,
- C. Considerando que as florestas tropicais e outras florestas desempenham reconhecidamente um papel fundamental na regulação dos sistemas climáticos mundiais,
- D. Considerando que o número de grandes e pequenos vertebrados se encontra em rápida diminuição nas florestas, em especial nos trópicos, onde a caça excessiva e a intrusão do Homem deixou muitas florestas estruturalmente intactas, mas potencialmente incapazes de preservar a sua biodiversidade,
- E. Considerando que a exploração de ecossistemas marinhos e outros está a contribuir para a redução de muitas das espécies mais emblemáticas do mundo, que correm actualmente risco de extinção,
- F. Considerando que a União Europeia pode ter uma palavra decisiva, a nível internacional, sobre as questões políticas e económicas que afectam os ecossistemas frágeis e as espécies ameaçadas,
 1. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem o empenhamento da UE, no sentido de garantir que o Ano Internacional da Biodiversidade 2010 inclua medidas concretas destinadas a proteger os ecossistemas em risco e as espécies ameaçadas do mundo;
 2. Requer que se avance urgentemente para um sistema de medida e de reconhecimento do verdadeiro valor económico e social da biodiversidade e dos ecossistemas, capaz de reflectir a sua vulnerabilidade, a massa de capital, os benefícios para as comunidades que deles dependem e o custo real da sua perda;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho e à Comissão.